

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ESCOLA DE ARTES DO ESPETÁCULO

- Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação da elaboração do **«Projeto de Reabilitação e Adaptação de Edifício para Escola de Artes do Espetáculo»**.

2.- A presente contratação é promovida pela CMPH - Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, abreviadamente designada por **Domus Social, EM**, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua do Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228 339 350;
- b) Telefax: 228 339 360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da Domus Social, EM, que é a entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (www.acingov.pt) e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 4.º

(Tipo de procedimento)

O concurso assume o tipo de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e do artigo 162.º do *Código dos Contratos*

Públicos, uma vez que, atento o objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pretende garantir uma especial qualificação técnica do seu cocontratante.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a elaboração do «**Projeto de Reabilitação e Adaptação de Edifício para Escola de Artes do Espetáculo**», nos termos definidos no caderno de encargos.

II – Candidatos

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Candidaturas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov - www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00:00 do dia 30 de abril de 2020**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o candidato apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo candidato será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às **17h00:00 do dia 11 de maio de 2020**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Documentos destinados à qualificação)

1.- Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa e que corresponde ao **Anexo V** ao *Código dos Contratos Públicos*;
- b) Declaração de intenção de associação jurídica, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do Anexo III;
- c) Documentos destinados à qualificação técnica dos candidatos:
 - i. Descrição dos projetos de reabilitação ou remodelação de edifícios de valor patrimonial ou inseridos em zonas históricas e/ou classificadas, realizados como coordenadores e autores dos

projetos de Arquitetura de edifícios com mais de 1000m² de área de intervenção;

- ii. Descrição dos projetos de edifícios escolares realizados como coordenadores e autores dos projetos de Arquitetura de edifícios com mais de 1000m² de área de intervenção (estes projetos poderão ser coincidentes com os da alínea anterior caso reúnam ambos requisitos);
- iii. Valores de adjudicação das obras, que resultaram na concretização dos projetos, assim como os anos de conclusão das obras;
- iv. Declarações abonatórias dos Donos de Obras Públicas, relativas aos projetos/obras identificadas nos pontos anteriores i. e ii.;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos requisitos técnicos das candidaturas.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 11.º

(Idioma dos documentos destinados à qualificação)

1.- Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.- Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º e destinado à qualificação dos candidatos estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IV – Apresentação das Candidaturas

Artigo 12.º

(Prazo de apresentação das candidaturas)

Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às **18h00:00 do dia 20 de maio de 2020**, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante no endereço www.acingov.pt.

Artigo 13.º

(Modo de apresentação das candidaturas)

1.- Os documentos que constituem a candidatura devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção da candidatura é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- O candidato, na apresentação da sua candidatura, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- O candidato, na apresentação da sua candidatura, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste programa determina a exclusão da candidatura.

Artigo 14.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os candidatos ficam obrigados a manter as respetivas candidaturas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

V – Qualificação

Artigo 15.º

(Modalidade de qualificação)

1.- A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme a mesma se encontra disciplinada no artigo 179.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar proposta todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica previstos no artigo 17.º do presente programa.

Artigo 16.º

(Esclarecimentos a prestar pelos candidatos)

1.- O júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

Artigo 17.º

(Requisitos de capacidade técnica)

1.- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a qualificação dos candidatos depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de *experiência* e capacitação técnica previstos no presente artigo.

2.- Os candidatos, diretamente ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, deverão evidenciar, de forma cumulativa:

- a) Experiência prévia na coordenação e elaboração de pelo menos dois projetos de reabilitação ou remodelação de edifícios de valor patrimonial ou inseridos em zonas históricas e/ou classificadas, com área bruta de construção igual ou superior a 1000m², concretizados em obras públicas, cujo valor contratual de cada obra pública seja igual ou superior a 1.000.000,00 €;

- b) Experiência prévia na coordenação e elaboração de pelo menos dois projetos de edifícios escolares, com área bruta de construção igual ou superior a 1000m², concretizados em obras públicas, cujo valor contratual de cada obra pública seja igual ou superior a 1.000.000,00 € (estes projetos poderão ser coincidentes com os da alínea anterior caso reúnam ambos requisitos);
- c) Experiência prévia em projetos de obras públicas de qualquer tipo, em que tenham obtido o primeiro lugar em concurso público e executado o contrato com contraente público nos últimos 5 (cinco) anos;

Artigo 18.º

(Prazo da decisão de qualificação)

A decisão de qualificação será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 19.º

(Audiência prévia e qualificação)

1.- Cumprido o disposto no artigo 184.º do *Código dos Contratos Públicos*, a entidade adjudicante ouvirá os candidatos em sede de audiência prévia.

2.- A entidade adjudicante, ponderadas as eventuais pronúncias dos candidatos, decidirá sobre a qualificação, com base e suporte no relatório final de qualificação elaborado pelo júri, notificando todos os candidatos da decisão tomada, em cumprimento do disposto no artigo 188.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Com a notificação referida no número anterior, a entidade adjudicante convidará os candidatos qualificados (concorrentes) para apresentarem proposta, iniciando-se, assim, a segunda fase do procedimento que se conformará com o disposto no Capítulo VI do presente programa.

VI – Apresentação de propostas:

Artigo 20.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas, os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar contrato e indicarão as condições em que se dispõe fazê-lo.

2.- Os preços apresentados pelos concorrentes nas respetivas propostas deverão ser discriminados até à segunda casa decimal.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as respetivas propostas dos documentos indicados no convite, nos termos do disposto no artigo 189.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 21.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é o de **€68.000,00 (sessenta e oito mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- O preço máximo para a elaboração do Estudo Prévio é o de **€13.600,00 (treze mil e seiscentos euros)**.

3.- O preço máximo para a elaboração do Anteprojeto é o de **€20.400,00 (vinte mil e quatrocentos euros)**.

4.- O preço máximo base para a elaboração do Projeto de Execução é o de **€27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos euros)**.

5.- O preço máximo base para a Assistência Técnica à Obra é o de **€6.800,00 (seis mil e oitocentos euros)**.

6.- Os parâmetros base fixados nos números anteriores representam, em cada um dos casos, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela realização dos serviços ou da parte dos serviços a contratar.

7.- A violação de qualquer um dos parâmetros base indicado nos n.ºs 1 a 5 implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 22.º

(Prazo de validade das propostas)

As propostas manter-se-ão válidas por um prazo de 66 dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 23.º

(Idioma das propostas)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 24.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha os atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 25.º

(Esclarecimentos à proposta)

1.- O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram junto ao processo.

Artigo 26.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade, na modalidade da avaliação do preço, como único aspeto a considerar.

Artigo 27.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes terão 5 (cinco) dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VII – Habilitação e caução:

Artigo 28.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- b) A titularidade das habilitações legalmente exigidas ao coordenador de projeto e aos autores de projeto integrados na equipa proposta pelo adjudicatário, nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Artigo 29.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento: previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.
- d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, relativamente ao coordenador e autores dos projetos, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- e) Termo de responsabilidade, relativamente ao coordenador e aos autores de projetos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação, deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 30.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VIII – Disposições Finais:

Artigo 31.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 32.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação²:

a).....

b).....

2.- Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura³].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁴ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁵ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁶) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁷].

⁴ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁵ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁶ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigoº do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao¹⁰, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicado o serviço, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Identificação do procedimento

..... (local), (data), [assinatura¹¹].

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.